EDITAL

CARTA CONVITE Nº 05/2017

Modalidade: Convite
Tipo: Menor Preço
Processo: 077/2017
Objeto: Contratação de empresa especializada em Contabilidade Setor Público, com o objetivo de prestação de serviços de assessoria Contábil, assessoria Fiscal e Assessoria Trabalhista para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco (CAU/PE) respeitada as especificações, os termos e condições previstas nesta minuta.
Requisitante: Direção Geral
Data e horário de reconhecimento da Documentação e Proposta: até dia 09 de novembro de 2017 (quinta-feira) até as 14h30min.
Data e horário da abertura dos envelopes: 09 de novembro de 2017 às 14h30min.
Local da Licitação: Sede do CAU/PE, Avenida Rui Barbosa, nº 1363, Sala 213, CEP 52.050-000.

PREÂMBULO

O Conselho de arquitetura e Urbanismo de Recife- CAU/PE, criado por lei, dotado de personalidade jurídica de direito público interno, constituindo serviço público federal, com sede e foro na cidade de Recife e jurisdição em todo o Estado do Pernambuco, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ sob n º 14.944.213/0001-86, com endereço comercial na Avenida Rui Barbosa, nº 1363, Graças – Recife, PE, CEP 52.050-00, representado neste ato pelo Presidente, Roberto Montezuma Carneiro da Cunha, de acordo com a delegação de competência contida no art. 35, I, II e III, da Lei nº 12.378/2010, de 31 de dezembro de 2010 desta autarquia federal, residente e domiciliado em Recife, torna público, para o conhecimento dos interessados que por meio da Comissão Permanente de Licitação- CPL, presidida pela Sra. Sandra Rocha, comunica aos interessados que fará realizar licitação na modalidade CONVITE, tipo MENOR PREÇO, autorizada nos autos do processo nº 077/2017, com a finalidade de selecionar a melhor proposta visando a prestação de Serviços de Assessoria Contábil, cuja sessão pública para a abertura dos envelopes de documentação e propostas se dará no dia 09 de novembro de 2017, às 14h30min, na sede do CAU/PE. A licitação obedecerá às condições estatuídas neste Edital, e será regida pela Lei nº 8666/93.

1) TIPO: Menor preço.

2) DO OBJETO DA LICITAÇÃO: Constitui objeto do presente, Contratação da Assessoria Contábil no Setor Público, na área pública objetivando a conciliação das despesas das demandas originárias do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco (CAU/PE), tais como escriturações, fiscais, folha de pagamento, controle de impostos, rescisões, férias, consultoria trabalhista, ou seja, demandas atinentes aos âmbitos financeiro, fiscais, trabalhista e contábil, visando o atendimento das finalidades institucionais do CAU/PE, conforme disposições deste Edital e seus anexos.

3) DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS Atender as especificações técnicas, constantes no ANEXO I, deste Edital.

4) DAS CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS:

4.1. Observado o prazo legal, as licitantes poderão formular pedidos de esclarecimentos ou informações acerca deste Processo Licitatório. Os interessados poderão entrar em contato via e-mail, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente, por meio do endereço eletrônico financeiro@caupe.gov.br; gerad@caupe.gov.br.

5) CONDIÇÕES DA PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas legalmente constituídas no país, cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da licitação, devendo ser observadas as condições exigidas neste edital e seus anexos.

5.2. A participação nesta Carta-Convite implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e dos seus Anexos.

5.3. Não poderão participar os interessados que se encontrem em falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o CAU/PE, bem como, nas hipóteses do art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.

5.4. O CNPJ da licitante, seja da matriz ou da filial, que deverá constar nas notas fiscais/faturas, deverá ser o mesmo CNPJ que a licitante utilizou no cadastramento de sua proposta econômica e participação no certame.

5.5. É facultada à Comissão Permanente de Licitação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

6) DO CREDENCIAMENTO

6.1. A licitante deverá credenciar um representante, munindo-o de procuração ou carta dirigida ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco, acompanhada de cópia do documento de investidura do outorgante no cargo que exerce, constando, expressamente, ter poderes para a devida outorga, conforme modelo estabelecido no anexo II deste edital.

6.2. No caso de proprietário, diretor ou sócio da empresa licitante, deverá ser apresentado documento que comprove sua capacidade para representar a mesma;

6.3. A falta da apresentação ou incorreção do documento de credenciamento anteriormente referido não inabilitará a licitante de participar da licitação, mas impedirá o seu representante de manifestar-se.

6.4. Os documentos previstos no subitem 4.1 deverão ser apresentados juntamente com a Carteira de Identidade do outorgado, em separado dos envelopes de "Documentação" e "Proposta".

7) RECEBIMENTO DOS ENVELOPES CONTENDO DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA:

Até às 14h30min do dia 09 de novembro de 2017 (quinta-feira), na sede do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco- CAU/PE.

7.1. Os interessados poderão ler e obter Carta Convite, bem como os maiores informações na sede do CAU/PE, no endereço acima citado, ou pelo telefone (81) 3040-4004, no horário das 08h00min às 17h00min.

8) DA ABERTURA DOS ENVELOPES:

Os envelopes serão abertos no dia 09 de novembro (quinta-feira), às 14h30min, na sede do CAU/PE.

9) DA HABILITAÇÃO:

ENVELOPE Nº01- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO- CAU/PE
CARTA CONVITE Nº 005/2017 – Assessoria Contábil Setor Publico
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:
CNPJ/CPF DA LICITANTE:

9.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas e físicas do ramo pertinente ao objeto licitado deste certame, exceto consórcio, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus anexos.

9.2. O concorrente NÃO CONVIDADO deverá manifestar interesse em participar do certame com antecedência mínima de vinte e quatro horas da data marcada para a entrega dos envelopes contendo documentação e proposta.

9.3. Considera-se como manifestação de interesse a solicitação endereçada a esta Comissão Permanente de Licitação, por escrito diretamente no protocolo, através do preenchimento e entrega do “AVISO DE RECEBIMENTO”, anexo IV, na Avenida Rui Barbosa, nº 1363, Graças – Recife, PE, CEP 52.050-000 (sede CAU/PE).

9.4. Não poderão participar desta licitação os interessados que se encontrarem sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no

país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, bem como aqueles relacionados no art. 9º da Lei nº 8666/93.

9.5. Os impedimentos caso existentes deverão ser declarados pela empresa proponente, sob pena de responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

9.6. A participação na licitação implica na aceitação integral e irretratável dos termos deste edital, bem como na observância das disposições legais pertinentes.

9.7. Todos os documentos de que trata este item deverão ser apresentados em fotocópia, dentro de um envelope que deverá exigir a palavra "DOCUMENTAÇÃO", o nome da empresa ou do profissional autônomo, bem como fazer menção à Carta Convite nº 05/2017. Deverá ainda, constar no envelope a assinatura do proponente, como garantia de inviolabilidade.

9.8. Documentação relativa à habilitação do proponente quando PESSOA JURÍDICA:
a) Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou sua alteração e respectiva consolidação, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresariais, e, no caso de sociedade por ações, deverá ser acompanhado, ainda, de documentação de eleição de seus administradores;
b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ, ou, no caso de pessoa física, no Cadastro de Pessoa Física-CPF;
c) Certidão negativa de débito junto ao Sistema de Seguridade Social (INSS)- CND;
d) Certidão de regularidade com FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal (Lei 8036/90, art. 27, "a");
e) Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;
f) Comprovação de experiência de no mínimo 6(seis) anos na prestação de serviço em Assessoria de Contábil ao Setor Público através de contrato de prestação de serviço ou atestado de capacidade técnica;
g) Experiência na operacionalização do Sistema de Contabilidade – Sicont.Net – Módulo Contábil, adequado às novas normas da contabilidade aplicada ao setor público citadas no Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público MCASP/2011, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.
h) Comprovação de Inscrição no Conselho Regional de Contabilidade - CRC;
i) Declaração de idoneidade, de acordo com o ANEXO II;
j) Declaração do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal: Declaração de que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesseis) anos, executando qualquer trabalho salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante no ANEXO III deste edital.

9.9. Documentação relativa à habilitação do proponente enquanto PESSOA FÍSICA:
a) Documento de identificação;
b) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física;
c) Comprovação de Inscrição no Conselho Regional de Contabilidade - CRC;
d) Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
f) Comprovação de experiência na prestação de serviço em Assessoria Contábil no Setor Público através de contrato de prestação de serviço ou atestado de capacidade técnica;
g) Experiência na operacionalização do Sistema de Contabilidade – Sicont.Net – Módulo Contábil, adequado às novas normas da contabilidade aplicada ao setor público citadas no Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público MCASP/2011, editado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

h) Declaração de idoneidade de acordo com o ANEXO II.

9.10. Os documentos necessários à habilitação do proponente deverão ser apresentados em cópia autenticada, por qualquer processo de autenticação, por cartório competente, pelos membros da Comissão de Licitação ou órgão de imprensa oficial.

10) DAS PROPOSTAS

ENVELOPE Nº 02- PROPOSTA DE PREÇOS
CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO- CAU/PE
CARTA CONVITE N. 005/2017 – Assessoria Contábil Setor Publico
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
10.1. As propostas apresentadas em 1 (uma) via, em papel timbrado, no caso de pessoa jurídica e papel simples profissional autônomo, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datadas, rubricadas em todas as folhas e assinada na última linha de cada via. A proposta deve ser apresentada em um envelope lacrado com a assinatura do proponente como garantia de inviolabilidade; devendo exigir a palavra “PROPOSTA”, bem como fazer menção à Carta Convite 005/2017.

10.2. As propostas que forem apresentadas em desacordo com as condições estabelecidas neste item e diferentemente do acima referido, poderão ser desclassificadas, a critério da Comissão de Licitação, no interesse do CAU/PE que poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura da Licitação e possam ser sanadas no prazo que vier a ser assinado pela Comissão de Licitação.

11) DOS PREÇOS

11.1. Os preços deverão ser indicados nas propostas elaboradas em estrita obediência ao disposto no item 9.1 e deverão ser escritas em moeda corrente nacional em algarismo e por extenso, devendo ter validade mínima de 60 (sessenta) dias contados a partir da data da abertura das propostas, utilizar o anexo VI;

11.2. No preço devem estar compreendidas todas as despesas relacionadas ao objeto licitado, livre de qualquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos, bem como quaisquer outras decorrentes do contrato, todas de exclusiva responsabilidade da proponente, devendo ser equivalente aos praticados no mercado na data da apresentação da proposta;

11.3. Os preços válidos na data da abertura da licitação deverão ser cotados em moeda corrente nacional, não sendo admitindo cotação em moeda estrangeira, embutido neste valor encargos financeiros agregados, sendo, portanto, preço para pagamento à vista.

12) DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1. As propostas serão julgadas pela Comissão de Licitação levando-se em conta o menor preço dentre as propostas que apresentarem prestação de serviços que atendam às especificações mínimas exigidas nesta Carta Convite;

12.2. No caso de empate entre as duas ou mais propostas, a escolha se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro procedimento;

12.3. As condições estabelecidas nesta Carta Convite, no que aplicar, farão parte do Contrato (Anexo VII) correspondente, independentemente de transcrição em seu texto;

12.4- Caso a empresa e/ou profissional autônomo vencedor (a) se recuse a assinar o contrato, o CAU/PE poderá optar pela Adjudicação aos demais classificados, obedecida a ordem e classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º classificado, inclusive quanto aos preços, ou optar pela abertura de nova Licitação.

13- DOS RECURSOS

13.1. Das decisões relativas à licitação, caberá:

13.1.1. Recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da Ata:
a) da decisão da Comissão de Licitação, relativa à documentação;
b) da rescisão da Comissão de Licitação, relativa ao julgamento das propostas;
c) da anulação ou revogação da licitação.

13.1.2. Representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato, nos casos em que não caiba recurso. §1º- Os recursos referentes à documentação e ao julgamento terão efeito suspensivo, não se prosseguindo com os trabalhos até decisão. §2º- Do recurso interposto serão cientificadas as demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis. §3º- Os recursos e a representação serão dirigidos à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá em 2 (dois) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado para decisão definitiva, que deverá ser proferida, dentro de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento.

14) PRAZO

14.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, até o prazo de 60 (sessenta) meses.

15) PENALIDADES

15.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93:

15.2. Advertência.

15.3. Multa de:
a) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo não cumprimento dos prazos estipulados;
b) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado na ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual (inexecução parcial, entrega de produto em desacordo com a aprovação pelo CAU/PE);
c) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

15.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o CAU/PE, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste contrato, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

15.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CAU/PE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Conselho, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CAU/PE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

15.6. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo CAU/PE, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

15.7. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

15.8. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16) CRITÉRIO DE REAJUSTE

16.1. O preço pelo qual será aportado o objeto da presente licitação será reajustado a cada 12 (doze) meses com base no IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, no caso de renovação do contrato.

17) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1- O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês após a emissão e recebimento da Nota Fiscal do serviço prestado.

16.2- O pagamento decorrente deste serviço será efetuado à conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.01.001 - Consultoria Contábil.

18) VALOR DE REFERÊNCIA

Com base nas cotações prévias realizadas para obtenção do valor máximo de mercado e nas disponibilidades orçamentárias deste conselho, fica estipulado preço máximo de R$ 30.000,00 (trinta mil reais) para o contrato de 12 (doze) meses, ou o valor mensal de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

18) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1- A critério do CAU/PE, esta Licitação poderá ser anulada, cancelada ou transferida, sem que por esse motivo tenham os interessados direito a qualquer reclamação ou indenização;

18.2- As dúvidas da presente Carta Convite, bem como casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação; 18.3- Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação desta Carta Convite, serão atendidos na sede do CAU/PE, das 8h00min ás 17h00min.

19- ANEXOS DO EDITAL

19.1- Integram o presente edital os seguintes anexos:

a) Anexo I- Projeto Básico;
b) Anexo II - Credenciamento (MODELO)
c) Anexo III- Declaração de Idoneidade (MODELO);
d) Anexo IV- Planilha de custo e formação de preços
c) Anexo V- Declaração relativa a trabalho de menores (MODELO);
d) Anexo VI- Protocolo de recebimento;
e) Anexo VII- Minuta do Contrato.

Recife- PE, 10 de outubro de 2017.

SANDRA MARIA ROCHA
Presidente da Comissão de Licitação

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO:

Constitui objeto do presente, Contratação da Assessoria Contábil no Setor Público, com experiência mínima de 06 anos na área, na área pública objetivando a conciliação das despesas das demandas originárias do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco (CAU/PE), tais como escriturações, fiscais, folha de pagamento, controle de impostos, rescisões, férias, consultoria trabalhista, ou seja, demandas atinentes aos âmbitos financeiro, fiscais, trabalhista e contábil, visando o atendimento das finalidades institucionais do CAU/PE.

2. JUSTIFICATIVA: A contabilidade aplicada ao setor público é um instrumento da Administração Pública que fornece as informações e controles necessários à melhor condução dos negócios públicos. Ela deve abastecer de informações todo o processo de planejamento, orçamento (elaboração, estudo e aprovação, execução e avaliação dos resultados) controle e o processo de divulgação da gestão realizada de forma clara e transparente.

Desta maneira, é importante justificar que os serviços relacionados com o objeto desse Processo Licitatório irão, por certo, contribuir para o fortalecimento das decisões do CAU/PE, com reflexos positivos em sua imagem institucional e na gestão dos recursos em sua área de atuação

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

3.1 - Coordenação, orientação e/ou desenvolvimento de trabalhos técnicos dentro da sua área de competência;

3.2 - Análise, classificação e contabilização da documentação correspondente aos atos de gestão econômico-financeira e patrimonial do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco, bem como subsidiar novos planejamentos;

3.3 - Levantamento, elaboração e apresentação de balancetes, balanços e demais demonstrações contábeis mensais;

3.4 - Assessoria na elaboração da proposta orçamentária anual, bem como a sua reformulação no exercício vigente (se houver necessidade), nos prazos fixados pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco- CAU/PE;

3.5 - Elaboração da prestação de contas anual do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco- CAU/PE, em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas da União e Normas internas do próprio Conselho a ser concluída até o último dia útil do mês de janeiro de cada ano;

3.6 - Responder ao setor de Recursos Humanos da Autarquia, tais como: confecção de folhas de pagamento e emissão de contracheques, férias, rescisões contratuais, encargos sociais, emissão das

respectivas guias de recolhimento dos encargos e impostos devidos e licenças; sendo que até a presente data o conselho conta com um quadro de 15 (quinze) funcionários contratados, sendo 4 (nove) estagiários;

3.7- Registro e contrato de trabalho em caso de admissão de funcionários;

3.8- Proceder às anotações no livro de registro de funcionários e nas carteiras profissionais, bem como a atualização dos mesmos;

3.9- Participação, quando convocado, de Reuniões Plenárias e de Diretoria, para prestar esclarecimentos relacionados ao objeto licitado;

3.10 - Análise das prestações das contas mensais, das propostas orçamentárias anuais e das reformulações orçamentárias, se houver do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco-CAU/PE; com emissão dos respectivos pareceres técnicos;

3.11 - Confecção e apresentação, nos prazos legais, aos Órgãos Federais, das seguintes peças: DIPJ, DIRF, CAGED, entre outras que sejam necessárias conforme previsão legal;

3.12 - Emissão e regularização de certidões do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco-CAU/PE, junto da Secretaria da Receita Federal (Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), Certidão Negativa de Débitos inclusive Dívida Ativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Governo de Pernambuco, certidão Negativa de Débito da Previdência Social, Certificado de Regularidade do FGTS expedido pela Caixa Econômica Federal e outras que se fizerem necessárias;

3.13 - Assessorar a Diretoria em assuntos referentes às áreas contábil e financeira;

3.14 - Assessorar a Comissão de Licitação, quando convocado, elaborando cálculos relativos a balanço patrimonial e planilhas de preços de empresas participantes em licitações do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco- CAU/PE, bem como, cálculos em geral de atualização de débitos;

3.15 - Assessorar, ainda, o Presidente, os membros da Diretoria e Conselheiros, nos assuntos pertinentes ao Conselho, sempre que for devidamente solicitado;

3.16 - Elaboração de pareceres sobre os assuntos relacionados com o seu campo de atividade;

3.17- Responder pelo controle patrimonial da Autarquia com planilhas e relatórios de todos os bens móveis e equipamentos do CAU/PE;

3.18 - Zelar e responder pela guarda de toda a documentação legal e obrigatória de natureza contábil e financeira do CAU/PE, bem como, do backup de operações realizadas em microcomputadores, conforme programas de informática específicos de uso do setor;

3.19 - Promover a apropriação contábil das receitas da entidade, através dos recebimentos feitos pela rede bancária, realizando as devidas conciliações e controles internos;

3.20 - Elaborar juntamente com a Gerência Administrativa e Financeira e os membros da Diretoria, sob coordenação do Presidente, o orçamento CAU/PE;

3.21 - Propor à Diretoria as medidas necessárias à execução dos serviços de administração financeira e contábil.

3.22 - Fiscalizar e informar, mensalmente, a Diretoria sobre a execução orçamentária;

3.23 - Atender a todos os prazos estipulados pelo CAU/PE referente às resoluções e procedimentos na área de atuação;

3.24 - Outras atribuições não especificadas, mas que fizerem parte das áreas contábil e financeira.

4. DOS PAGAMENTOS E PRAZOS DE CONTRATAÇÃO:

a) O pagamento será efetuado através de boleto bancário ou deposito na conta corrente, somente depois de confirmada a perfeita execução do objeto deste projeto e do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal, conforme datas de pagamentos do Conselho abaixo:

b) As notas fiscais atestadas no período compreendido entre os dias 26 (vinte e seis) e 10 (dez) serão pagas no dia 15 (quinze) subsequente. As notas fiscais atestadas no período compreendido entre os dias 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) serão pagas no dia 30 (trinta) do mês corrente. Salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente antecipado para o último dia útil anterior à data fixada.

c) Devem ser observados todos os impostos necessários para realizar os devidos recolhimentos, bem como o Artº 195 da Constituição Federal, parágrafo 3º, apresentando, juntamente com a Nota Fiscal, a Certidão Negativa de Débitos com o INSS.

d) O contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da assinatura, podendo, no entanto, ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe a outra da sua decisão com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

5- QUALIFICAÇÃO

4.1- É obrigatório a Empresa estar sediada na Região Metropolitana do Recife ou com representante sediado nesta região, de maneira que possibilite contatos presenciais com vistas a garantir agilidade nos procedimentos necessários à prestação do serviço;

Recife, de outubro de 2017.

Arq. Urb. Roberto Montezuma
Presidente CAU/PE

Sandra Maria Rocha
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

CARTA CONVITE Nº 005/2017

ANEXO II - MODELO CREDENCIAMENTO

Por meio do presente ato, CREDENCIAMOS o(a) sr.(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), a participar da licitação instaurada pelo CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO - CAU/PE, na modalidade Carta Convite nº 04/2017, na qualidade de representante legal da _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, sediada na _____, representada por _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, (residência e domicílio), outorgando plenos poderes ao credenciado para formular proposta, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todo e qualquer ato inerente ao certame licitatório em destaque.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PRESIDENTE DA CPL FORA DO ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTAÇÃO.

CARTA CONVITE Nº 005/2017

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco-CAU/PE

Declaro/Declaramos para os fins do Convite n° 003/2017 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco- CAU/PE, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, de que não fui/fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer das suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de 2017.

Assinatura do responsável legal.

CARTA CONVITE Nº 005/2017

ANEXO IV – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Atividades	Detalhamento das ações	Valor Mensal	Valor Anual
Assessoria Contábil	• Análise contábil dos lançamentos exportados do sistema financeiro da CONTRATANTE; • Análise mensal das contas patrimoniais; • Análise mensal das contas mais representativas de resultado; • Emissão de balancetes mensais; • Elaboração do Balanço e DRE anuais; • Participações em reuniões mensais com os representantes, quando solicitado; • Atendimento a fiscalizações.		
Assessoria Fiscal	• Confecção da DS (Declaração de Serviços) - mensal; Confecção da DACON e da DCTF – mensais; • Confecção da DIRF – anual; • Elaboração e preenchimento da declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica - anual; • Atendimento a fiscalizações.		
Assessoria trabalhista	• Elaboração da Folha de Pagamentos e os respectivos contracheques; • Cálculo e confecção das guias ref. aos encargos sociais incidentes s/ a Folha; • Elaboração da RAIS; • Elaboração da CAGEDE; • Cálculo das Férias / 13º Salário / Indenizações; • Atendimento a fiscalizações.		
	TOTAIS		

VALOR MENSAL	R$ _____	(VALOR EM EXTENSO)
VALOR GLOBAL	R$ _____	(VALOR EM EXTENSO)

Declaro que todas as despesas relacionadas ao objeto licitado estão incluídas na proposta acima, tais como locomoção, tributos, bem como quaisquer outras decorrentes do contrato (exceto viagens), todas de exclusiva responsabilidade da proponente.

Esta proposta é valida para 60(sessenta) dias.

Recife, de de 2017.

_____

Assinatura da empresa licitante.

OBSERVAÇÃO: ESTA PLANILHA DEVERÁ SER ENTREGUE AO PRESIDENTE DA CPL DENTRO DO ENVELOPE DE PROPOSTA DE PREÇOS.

ANEXO V - DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE MENORES

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador do RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8666/93 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Obs: Emprega menor, à partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ( ).

_____, em _____de_____ de 2017.

_____

(assinatura do proponente e carimbo)

(observação: em caso afirmativo, assinalar acima a existência de menor aprendiz)

Sr. Licitante,

Caso tenham interesse em participar do presente certame licitatório, solicitamos a entrega deste protocolo de recebimento de Edital, devidamente preenchido e assinado, até 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão de Abertura dos Envelopes contendo a Documentação e Propostas. Devendo ser entregue no endereço citado no edital. A não remessa de recibo nos exime da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

ANEXO VI
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL
CONVITE Nº 005/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2017

Eu, _____, representante legal da empresa/ pessoa física _____, situada à _____, telefone/fax _____, recebi o Edital do Convite em epígrafe.

Recife, de de 2017.

Assinatura

Obs: Este anexo deverá ser encaminhado apenas pelos concorrentes NÃO CONVIDADOS, com antecedência mínima vinte e quatro horas da data marcada para a entrega dos envelopes contendo documentação e proposta.

ANEXO VII
MINUTA DO CONTRATO Nº __/2017
PARTE INTEGRANDE DO EDITAL DE CARTA-CONVITE Nº 005/2017

DAS PARTES:

I – **CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE PERNAMBUCO- CAU/PE**, autarquia federal de fiscalização profissional regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrito no CNPJ sob o nº 14.944.213/0001-86, com endereço comercial na Avenida Rui Barbosa, nº 1363, Graças – Recife, PE, CEP 52.050-000, representado neste ato pelo Presidente, Roberto Montezuma Carneiro da Cunha, brasileiro, arquiteto, portador da carteira de Identidade nº **xxxxxxx** expedida pela SSP/PE, e do CPF Nº **xxx.xxx.xxx-xx**, de acordo com o que dispõe o art. 35, I, II, III, da Lei nº 12.378/2010, de 31 de dezembro de 2010, Autarquia Federal, residente e domiciliado em Recife, Pernambuco, doravante designado CONTRATANTE.

II – **xxxxx** doravante designada CONTRATADA. Resolvem, tendo em vista a carta convite nº 02/2012 e em observância da Lei Federal 8.666/93, firmam o presente Contrato conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, Contratação da Assessoria Contábil no Setor Público, na área pública objetivando a conciliação das despesas das demandas originárias do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco (CAU/PE), tais como escriturações, fiscais, folha de pagamento, controle de impostos, rescisões, férias, consultoria trabalhista, ou seja, demandas atinentes aos âmbitos financeiro, fiscais, trabalhista e contábil, visando o atendimento das finalidades institucionais do CAU/PE de acordo com as especificações contidas no Edital de Carta-Convite nº 005/2017 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

2.1 Cumprir todas as ações detalhadas no **Item 3 do projeto básico,** o qual compõe o Anexo I do Edital 005/2017 - Carta Convite e demais disposições aplicáveis.

2.2 OUTROS:

2.2.1 Proceder à contabilização de receitas recebidas e despesas realizadas nos Exercícios de 2011 e 2012;

2.2.2. Elaborar a prestação de contas anual ao Exercício de 2011 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco (CAU/PE), cujas peças serão as seguintes: Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Comparativo da

Receita e Despesa, Demonstração das Variações Patrimoniais, Balancete Analítico e Conciliações Bancariam:

2.2.3. Implantar o Plano de Contas Padronizado para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco (CAU/PE) de acordo com a Lei nº 4.320, de 1964, fazendo-o no prazo de 15 (quinze) dias a partir da assinatura deste contrato.

2.2.4. Elaborar as Propostas Orçamentárias, para o Exercício de 2012, do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco (CAU/PE), fazendo-se no prazo de até 15 (quinze) dias a partir da assinatura deste contrato.

2.2.5. Orientar o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco -CAU/PE, para o cadastramento deste junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da Receita Federal do Brasil.

2.2.6. Elaborar a prestação de contas anual relativa ao Exercício de 2012 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco (CAU/PE), cujas peças serão as seguintes: Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial, Comparativo da Receita e Despesa, Demonstração das Variações Patrimoniais, Balancete Analítico e Conciliação Bancariam;

2.2.7. Elaborar, relativamente às contas do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco- CAU/PE, e que se tornarem exigíveis a partir da data da assinatura deste contrato;

I) os Balancetes Mensais a partir, inclusive, do mês de Janeiro de 2012;

II) as Reformulações Orçamentárias;

III) a contabilização de receitas e despesas, emitindo todos os balanços de acordo coma Lei nº 4.320/64, e Portaria STN nº 406, de 2011;

IV) os livros diários e razão, anualmente, incluindo-se da sua encadernação;

2.2.8. Elaborar, ouvida a Administração do CAU/PE, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias da assinatura deste contrato, o Manual de Procedimentos Contábeis e Administrativos para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco (CAU/PE), fazendo-o de acordo com a nova legislação contábil (Portaria STN nº406, 2011);

2.2.9. Elaborar, ouvida a Administração do CAU/PE, as normas para elaboração de Propostas Orçamentárias Anuais, Reformulações Orçamentárias, balancetes Mensais (ou trimestrais) e Prestações de Contas Anuais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco (CAU/PE);

2.2.10 Assessoria à Administração do CAU/PE na elaboração de normas de concessão e prestação de contas do suprimento de findos, diárias e outros;

2.2.11 Assessorar a Administração do CAU/PE na elaboração das normas reguladoras da cobrança de anuidades de pessoas físicas e jurídicas, taxas e emolumentos a partir do Exercício de 2012;

2.2.12. Orientar o Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco quanto à implantação dos sistemas contábil-orçamentário, patrimonial e de almoxarifado;

2.2.13. Orientar o contador do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco (CAU/PE) quanto à elaboração de reformulações orçamentárias;

2.2.14. Prestar treinamento para a pessoa do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco (CAU/PE) sobre do sistema contábil-orçamentário, inclusive *in loco,* quando assim demandado;

2.2.15. Elaborar relatório contábil mensal da situação orçamentária, financeira e patrimonial do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco (CAU/PE);

2.2.16. Analisar e emitir relatório mensal e ou trimestral da situação orçamentária, financeira e patrimonial do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco (CAU/PE);

2.2.17. Analisar e emitir relatório contábil sobre as Prestações de Contas Anuais, Propostas Orçamentárias e Reformulações Orçamentárias do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco (CAU/PE);

2.2.18. Elaborar, mensalmente, para o CAU/PE:

I) folha de pagamento de salários e recibos de pagamentos a autônomos e prestadores de serviços;

II) cálculo dos encargos sociais devidos sobre folhas de pagamentos e remunerações de prestadores de serviços, emitindo os respectivos documentos de arrecadação;

2.2.19. Treinar os funcionários do quadro do pessoal do CAU/PE admitidos para as áreas de Recursos Humanos e Tesouraria;

2.2.20. Assessorar a Administração do CAU/PE na implantação dos procedimentos financeiros na área de Tesouraria (recebimentos e pagamentos);

2.2.21. Assessorar a Administração de CAU/PE na aplicação dos recursos financeiros, fazendo-o em conformidade com a legislação aplicável, em especial o Decreto-Lei nº1.290, de 3 de dezembro de 1973, e com as orientações do Tribunal de Contas da União,

2.2.22. Assessorar a Administração do CAU/PE os procedimentos normativos relativos à regulamentação da partição de receitas destinadas ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Pernambuco (CAU/PE);

2.2.23. Realizar seminário relativo aos procedimentos da nova contabilidade - exigível em conformidade com a Lei nº 4.320, de 1964, e com a Portaria STN nº 406, de 2011 - para os Assessores Contábeis e Administradores do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do CAU/PE;

2.2.24. Assessorar os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco nas áreas contábil, orçamentária, financeira e patrimonial;

2.2.25. Analisar a prestação de contas dos valores a serem repassados pelo CAU/PE – sobre as cessões de funcionários do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco- CREA/PE ao CAU/PE;

2.2.26. Prestar os serviços com eficiência, presteza e pontualidade, em conformidade com os prazos estabelecidos;

2.2.27. Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável;

2.2.28. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação que ensejaram a contratação;

2.2.29. Zelar pela boa e fiel prestação dos serviços;

2.2.30. Acatar as instruções e observações formuladas pela fiscalização do contrato, desde que sejam exigências estabelecidas no edital, contrato e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;

2.2.31. Permitir que o CONTRATANTE promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, ficando estabelecido que a fiscalização do CAU/PE terá plena autoridade para determinar a paralização dos trabalhos por motivos de ordem técnica, de segurança e indisciplina, bem como determinar a substituição de empregados se os serviços não estiverem sendo bem conduzidos e/ou executados;

2.2.32. Não possuir em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos em atendimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

2.2.33. Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades e /ou sobre a prestação objeto do presente contrato, inclusive salários, encargos sociais, previdenciários, secundários à execução do objeto deste contrato.

2.2.34. Ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam devidamente comunicadas ao CONTRATANTE no prazo de 48(quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

2.2.35. Responsabilizar-se por quaisquer danos e/ou prejuízos causados por seus empregados aos equipamentos, instalações gerais e patrimônio do CAU/PE, inclusive danos materiais e pessoais causados a terceiros;

2.2.36. Observar rigorosamente as especificações técnicas gerais descritas neste contrato e demais documentos dele integrantes;

2.2.37. Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato, dispositivo legal ou regulamento;

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CAU/PE E FISCALIZAÇÃO

O CAU/PE obriga-se a:

3.1. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA.

3.2. Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições estabelecidas neste contrato.

3.3. É prerrogativa do CAU/PE, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações.

3.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um representante do CAU/PE, lotado na área de Comunicação, que atestará os serviços prestados no período que ocorrerem.

3.5. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS, PRORROGAÇÕES, RESCISÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1. O prazo de vigência deste é de 12 (doze) meses, contados a partir do dia __/__/____ até o dia __/__/____.

4.2. O contrato poderá, no entanto, ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93, se houver interesse de ambas as partes, assim como, ser rescindido a qualquer tempo, desde que a parte interessada informe à outra da sua decisão, com uma antecedência mínima de 20 (vinte) dias. § 1º. Em caso de rescisão a CONTRATADA atenderá as solicitações do CAU/PE que venham a ocorrer no período do aviso, respondendo por todos os danos causados ao Conselho, que sejam decorrentes da rescisão.

4.3. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

4.4. No interesse do CAU/PE, o valor inicial atualizado do contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/94. Facultada a supressão e acréscimo além deste percentual, mediante acordo entre as partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇOS E FORMA DE FORNECIMENTO.

5.1. O valor anual estimado para a execução dos serviços de assessoria de comunicação, comunicação institucional e de serviços editoriais é de R$ .....( ).

5.2. Será pago mensalmente à CONTRATADA o valor de R$.....( ), conforme proposta oferecida pela mesma.

5.3. Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a execução do objeto, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior, devendo os serviços e materiais respectivos ser fornecidos ao CAU/PE sem ônus adicionais.

CLÁUSULA SEXTA – FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme saldo da conta 6.2.2.1.1.01.04.04.002 – Serviço de Assessoria e Consultoria., aprovada para o exercício de 2012.

6.2. O pagamento será efetuado através de boleto bancário ou deposito em conta corrente da contratada, somente depois de confirmada a perfeita execução do objeto contratado, por meio do atesto da Nota Fiscal/Fatura pelo fiscal do contrato, da seguinte forma: a) As notas fiscais atestadas no período do dia 11 (onze) a 25 (vinte e cinco) serão pagas no dia 30 (trinta) do mês corrente e no período do dia 26 (vinte e seis) do corrente a dia 10 (dez) do mês seguinte serão pagas no dia 15 (quinze) subsequente. Salvo quando a data do pagamento cair em sábados, domingos ou feriados, o compromisso fica automaticamente antecipado para o último dia útil anterior a data fixada.

6.3. Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública.

6.4. Apresentação da original ou da cópia da Certidão Negativa de Débito do INSS (CND) e da Certidão de Regularidade do FGTS (CRF), devidamente atualizada. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA na pendência de qualquer uma das certidões especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços.

6.5. Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.6. O CAU/PE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

6.7. O CAU/PE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DO CONTRATO

7.1. Os preços ajustados para a execução dos serviços objeto desta Carta Convite são fixos e irreajustáveis para o período de 12 (doze) meses, podendo, no entanto, ser repactuados, desde que seja observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data CONTRATADA ou da data da última repactuação eventualmente havida, mediante a demonstração analítica do aumento ou da diminuição dos custos da prestação dos serviços, de acordo com Planilha de Custos e Formação de Preços atualizada, a ser fornecida pela CONTRATADA, devidamente instruída com os documentos comprobatórios do aumento ou da diminuição dos custos da execução dos serviços.

7.2. O contrato também poderá sofrer reequilíbrio, nos casos elencados no art.65 da Lei 8.666/93, a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa às seguintes penalidades, fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93:

8.1.1. Advertência.

8.1.2. Multa de: a) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pelo não cumprimento dos prazos estipulados; b) 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado na ocorrência de qualquer tipo de descumprimento contratual (inexecução parcial, entrega de produto em desacordo com a aprovação pelo CAU/PE); c) 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com o CAU/PE, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste contrato, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CAU/PE, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Conselho, que será concedida sempre que o contratado ressarcir o CAU/PE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

8.2. As multas serão descontadas dos pagamentos a que a licitante vencedora fizer jus, ou recolhidas diretamente em conta indicada pelo CAU/PE, no prazo de quinze dias corridos, contados da data de sua comunicação, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

8.3. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a licitante será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

8.4. As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9. CLÁUSULA NONA – ARBITRAGEM

9.1 Fica estabelecido entre as partes que qualquer controvérsia originária do presente Contrato será resolvida por arbitragem nos termos da Lei Federal nº. 12.378/2010 e Regulamento próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica eleito o Foro da Comarca de Recife/PE para dirimir exclusivamente as questões que não puderem ser objeto de arbitragem nos termos da Lei Federal nº. 12.378/2010. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus

representantes, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Recife/PE, _____ de _____ de _____.

_____

Roberto Montezuma Carneiro da Cunha
Presidente CAU/PE

_____

(Nome) Representante legal
CPF nº. ___.___.___-

Testemunhas:

_____ _____

NOME: NOME:
CPF: CPF: